



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI 1.163

Data: 22/05/2000

Súmula: dá nova redação ao art. 1 da lei n.º. 1134, de 30/11/98

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

O art. 1º da lei 1134 de 30/11/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fico o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compro, do Banco do Brasil S/A, o imóvel compreendendo o 2º. pavimento do edifício denominado Banco do Brasil SIA, com área de 928,30 m²., situado à rua Bandeirantes, 1.578, cidade de Guaíra, Comarca de Guaíra, estado do Paraná, porte do prédio constituído de três (03) pisos, edificado em terreno incorporado na Área Reserva Praça João XXIII, do plano de loteamento da Prefeitura Municipal de Guaíra, área total de 3.687,07 m²., confrontando-se: FRENTE: para o rua Bandeirantes, em linha reta 81,50 m; lado DIREITO: para a rua projetada 'A', em linha reta 75,48 m, lado ESQUERDO E FUNDOS: para a av. Joaquim Dornelles Vargas, em linha curva 112,56 m., abjeto da matrícula n.º 4.758. do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Guaíra.

§ 1º. A unidade autônoma correspondente ao 2º. pavimento será abjeto de oportuna matrícula específica desmembrada da matrícula n.º 4J58 (CRI da Comarca de Guaíra).

§ 2º. O Edifício, situado na rua Bandeirantes n.º 1.578, constituído de três (03) pavimentos, cuja destinação condominial fica submetida ao regime instituído pela lei federal n.º 4.591, de 16/11/64, decreto a.º 55.815, de 08/03/65, e lei federal n.º 4.864, de 29/11/65, conforme a seguir:

I - área total construída: 2.187,53 m²;

II - área comum de 291,66 m² do Banco do Brasil S.A. e do Município de Guaíra: 3 pavimento, corredores, escadas, áreas das Instalações do sistema de ar condicionado;

III - área do 1º pavimento: 967,57 m², domínio do Banco do Brasil S.A.;

IV - área do 2º pavimento: 928, 30 m²., domínio Município de Guaíra.

§ 3º. São portes comuns do Condomínio - insuscetíveis de utilização exclusiva de qualquer condômino, Inalienáveis e Indivisíveis e de propriedade comum dos titulares das unidades autônomas:

I - o terreno em que assenta o edifício e suas Instalações;

II - as corredores e a escadaria em geral;

III - as áreas das Instalações do sistema de ar condicionado;

IV - 3 pavimento;

V - todas as demais partes, aqui não expressamente discriminadas, desde que não especificadas como senda de propriedade autônoma e exclusiva.

§ 4º. O estacionamento, parte integrante do terreno, cuja utilização fica reservado exclusivamente a funcionárias do Banco do Brasil S.A. e servidores públicos do Município de Guaíra.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 22 de maio de 2000.

MARIA ELCI VENANCIO DA SILVA
Prefeita Municipal em Exercício.